

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº 144/2022.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA, DESTINADA AO REMANEJAMENTO TEMPORÁRIO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE INCÊNDIO NA ESTRUTURA DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PROVENTUS PROMOÇÕES E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada pelo secretário da pasta, Sr. Felipe de Menezes Cabral de Mello, portador da Cédula de Identidade n.º 3.048.021 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 440.872.504-82, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Proventus Promoções e Eventos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.475.156/0001-08, com endereço na Rua/Avenida Antônio Novais, nº 86, Graças, Recife/Pernambuco, CEP 52.050-280, neste ato legalmente representada por seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). Fernando Antônio Rocha Figueiras, brasileiro(a), casado(a), empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 464.587.194-34, residente e domiciliado na rua Jorge de Albuquerque, nº 54, apartamento 1402, Monteiro, Recife/PE, CEP nº 52.061106, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Administrativo nº 084/2022, Dispensa nº 045/2022**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na *Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA, DESTINADA AO REMANEJAMENTO TEMPORÁRIO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE INCÊNDIO NA ESTRUTURA DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe e proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 084/2022, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

4.1. O dia inicial da emergência/calamidade foi na madrugada do dia **25 de maio de 2022**, devendo esta data ser considerada para contagem dos prazos de vigência e execução.

4.2. O **prazo de vigência do contrato** será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência ou calamidade, incluindo o de sua assinatura, portanto a vigência será **até o dia 21 de novembro de 2022**.

4.3. O **prazo de execução do contrato** terá início a partir da data da emissão da ordem de serviço ou de documento equivalente e será de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos e ininterruptos, considerando o prazo de vigência estabelecido, portanto, **até 22 de outubro de 2022**.

4.3.1. O prazo de instalação de toda estrutura necessária, está compreendido no prazo de execução e será de **25 (vinte e cinco) dias corridos**.

4.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

5.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM ATIVIDADES DEFINIDAS**

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Item 7. do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo de referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

---

**7.2.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

**7.3.** Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

**7.4.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

**7.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

**7.6.** Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

**7.7.** Realizar os serviços necessários dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

**7.8.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

**7.9.** Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

**7.10.** Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

**7.11.** Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

**7.12.** Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

**7.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

**7.14.** O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

**8.2.** Fiscalizar, analisar todos os serviços objeto desta contratação de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

**8.3.** Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

**8.4.** Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

**8.5.** Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

**9.2.** Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com este Projeto Básico e o contrato assinado;

**9.3.** A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**9.4.** A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**9.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** Será exigida, no prazo de **5 (cinco) dias** após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa;

**14.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Camaragibe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 14.1.3.

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**14.3** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

**14.3.1** Em caso de reincidência de no máximo 3 (três) vezes, pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**14.3.2** Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**14.3.3** Pelo atraso injustificado da execução contratual, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

**14.3.4** Pela inexecução parcial injustificada em executar o contrato: até 10% (dez por cento) do valor do referido contrato;

**14.3.5** Pela inexecução total injustificada em executar o contrato: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**14.3.6** Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

**14.3.7** Pela recusa da contratada em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo fixado para correção das falhas fixado na notificação constantes na alínea f: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**14.3.8** Pela prática de crimes contra o processo licitatório: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 14.1.2).

**Parágrafo Segundo.** A multa que alude os itens 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro.** A multa será descontada da garantia do contratado.

**Parágrafo Quarto.** Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**14.4.1** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**14.4.2** Os danos resultantes da infração;

**14.4.3** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**14.4.4** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

**14.4.5** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

**Parágrafo Único.** A obstaculização decorrente da declaração de inidoneidade perdurará por prazo indeterminado enquanto existentes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade responsável pela penalidade.

**14.5** O enquadramento das penalidades nas faixas de advertência e multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.4.

**14.6** A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração e órgãos pertinentes, para registrado no sistema próprio.

**14.7** O CONTRATADO será notificado extrajudicialmente da possível aplicação de penalidades e após notificação será respeitado o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e aplicada de forma subsidiária aos contratos deste município.

**14.8** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.2** A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.3.1.** Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.3.3.** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**16.1.1 A CONTRATANTE designa Ronald Barbosa dos Santos, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Econômico, Mat. 4.0004259.7, como servidor(a) responsável pelas atribuições de fiscalização, que será assessorado pela equipe do setor a qual faz parte;**

**16.2 A CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

**16.3 A CONTRATADA**, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

**16.4** O fiscal do **CONTRATO** terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

**16.5** Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

**16.6 A CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste **CONTRATO**, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

**16.6.1** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**16.6.2** O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

**16.6.3** As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

**16.6.4** As consultas à fiscalização;

**16.6.5** Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

**16.6.6** As respostas às interpelações da fiscalização;

**16.6.7** Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**16.7** O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do **CONTRATO**, e duas outras à **CONTRATADA**.

**16.8** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**16.9** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.

**16.10** A gestão do contrato será de incumbência da(o) servidor(a) Ronald Barbosa dos Santos, **Secretário-Executivo de Desenvolvimento Econômico, Mat. 4.0004259.7**, que, dentre outras atribuições, deverá:

**16.11** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**16.12** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**16.13** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

**16.14** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

**16.15** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**16.16** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**16.17** O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou em sistema eletrônico próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**17.1** O exame da minuta do presente contrato fora realizado mediante **Parecer Licitatório nº 186/2022/PROGEM**, constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

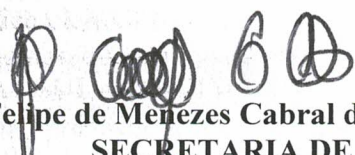
**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Camaragibe/PE, de julho de 2022.

CONTRANTE	CONTRATADA
<p> <b>Felipe de Menezes Cabral de Mello</b> <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> Secretário de Desenvolvimento Econômico Mat. 4.0103023.3</p>	<p> <b>(Fernando Antônio Rocha Figueiras)</b> <b>PROVENTUS PROMOÇÕES E EVENTOS</b></p>
<p><b>TESTEMUNHA 1:</b> Nome: <u>Ronald Babosa dos Santos</u> CPF/MF N°: <u>062.520.034-88</u></p>	<p><b>TESTEMUNHA 2:</b> Nome: <u>Ana Carla de Costa S. Figueiras</u> CPF/MF N°: <u>932030474-20</u></p>